

AS SIGNIFICAÇÕES MORAL E JURÍDICA DO PUDOR

THE MORAL AND LEGAL CONNOTATIONS OF PUDECY

Gustavo Borges Mariano¹

RESUMO

O estudo é sobre o pudor, partindo da concepção psicanalítica encontrada em Freud sobre a conexão entre indivíduo e sociedade, através de suas compreensões de inconsciente e superego, e da cultura como um fator importante sobre a significação que se cria moralmente a respeito do corpo humano, especialmente sobre ele naturalmente, sem as vestes, o que é normalmente inaceitável. Entretanto há contextos diferentes em que a nudez é admitida. Como a cultura envolve moral e Direito, no campo jurídico observamos com mais profundidade o ato obsceno, um dos crimes de ultraje público ao pudor; aqui fora avaliada a tutela jurídica com o subsídio da análise de dados coletados na doutrina, com um questionário aplicado a um grupo selecionado e uma observação jurisprudencial.

PALAVRAS-CHAVE: Psicanálise; Cultura; Moral; Pudor; Ato obsceno.

ABSTRACT

The study is about pudency, starting from the Freud's psychoanalytic conception about the connection between individual and society, through his comprehensions of unconscious and superego, and the culture as an important factor about the morally created meaning of the human body, especially about its nature, without apparel, what is normally unacceptable. However there are different contexts which nudity is tolerable. As culture involves moral and Law, in juridical field we observe deeply the lewd act, one of the crimes of public outrage to pudency; it was evaluated with the analysis of collected data through the legal doctrine, a questionnaire applied to a selected group and the jurisprudential observation.

KEYWORDS: Psychoanalyze; Culture; Moral; Pudency; Lewd act.

INTRODUÇÃO

Nossa civilização criou uma moral que restringe as pessoas em diversas atitudes, levando certas questões até a esfera jurídica. Assim é o pudor, que, construído em séculos e, através de imagens “despudoradas”, nos causa incômodos – chegando aos tribunais em função da penalização dos ultrajes. Dessa forma, nos incomodamos com roupas curtas de mulheres em certos ambientes, com a forma de se sentar em alguns lugares, com a nudez em obras de arte e em protestos.

Por que a nudez humana adquiriu um sentido moral? É notório que embora existam performances artísticas que envolvam a nudez, protestos, algumas pessoas se sentem

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal de Goiás. Coordenador-discente do grupo de pesquisa e extensão em Direito e Arte Kenosis.

incomodadas com certas imagens. Na nossa cultura, um beijo em espaço público não é mais problemático para casais heterossexuais, mas casais homossexuais ainda são repreendidos se o fazem. Essa diferenciação seria decorrente da nossa moral construída?

Essa questão social ganharia sentidos que nos seriam repassados pela cultura, numa rede simbólica que se fecha em suas possibilidades de significação sobre o corpo do humano e o desejo que pode ser ligado à sua imagem à mostra. Uma pessoa seminua ou nua poderia despertar diferentes desejos em cada pessoa, dependendo de sua libido, de seu objeto sexual e de sua construção moral. Assim, como se trata de uma impressão subjetiva moral sobre as questões de pudor, há como medir isso de acordo com cada caso? Provavelmente não, o que levaria a uma necessidade de objetividade jurídica de acordo com o contexto social atual, compreendendo a natureza dessa moral.

O trabalho segue uma busca teórica na Psicanálise freudiana sobre o pudor para compreender a conexão entre moral e Direito nessa questão, identificando pontos do inconsciente que influenciam na prática jurídica e em especial na existência e validade da objetividade jurídica do ultraje público ao pudor, com foco maior no ato obsceno, disposto no art. 233, CP.

A pesquisa teórica se desenvolveu com a análise de conteúdo dentro do marco teórico encontrado na obra de Freud sobre o objeto pesquisado, usando especialmente uma vertente teórico-metodológica jurídico-sociológica (GUSTIN, 2006), para observar e compreender o fenômeno jurídico. Os dados foram coletados na doutrina sobre o Ultraje Público ao Pudor, em uma busca em decisões judiciais para observar como os tribunais têm se portado frente a diferentes casos, e com a aplicação de um questionário para avaliar as opiniões das pessoas sobre a nudez em público e sua criminalização.

1. A SIGNIFICAÇÃO MORAL DO PUDOR, UMA VISÃO PSICANALÍTICA

O homem sempre está à busca da felicidade e, para Freud, o princípio de prazer leva o homem a visar objetos sexuais para se satisfazer. Essa satisfação pode vir de várias formas com o outro, seja através do ato sexual em si, seja com outros atos que provêm prazer à pessoa. A sexualidade tem o prazer como meta.

Nossa sociedade não poderia viver com todas as pulsões de todos os homens sendo satisfeitas na busca do prazer. Todos livres e com a libido liberada para atingir seus objetos e se satisfazer poderia criar um caos. Com a construção cultural, repressões foram criadas para restringir acessos ao prazer por conta disso. Algumas realmente necessárias para evitar

grandes males, outras decorrentes da moral para regulações sexuais, por exemplo, ligadas ao casamento, como a monogamia. Percebe-se que criar regulações tem um preço: mais recalques. Esse represamento de pulsões seria um possível mal-estar da civilização para Freud, que enxerga a formação social como a "soma das realizações e instituições" com os fins de "proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si" (FREUD, 2013a, p. 49).

Se déssemos mais vazão às pulsões, seríamos mais felizes? Não exatamente. Se sempre fôssemos satisfeitos, os desejos perderiam seus valores. Ademais, outros também poderiam ter suas felicidades usurpadas pela realização do prazer do outro. No caso de estupro, por exemplo, enquanto um se satisfaz, o outro sofre. A repressão sobre o estupro ocorre porque é uma violência tanto física quanto psicológica. Outras repressões também servem para que sacrifiquemos algumas vontades em bem do outros. De forma utilitarista, poderíamos pensar que seria para um bem maior, uma felicidade geral (SANDEL, 2012).

Nossa sociedade foi formada por essa visão que perpassa pela posição cristã e que criou um comportamento "mais adequado" numa busca de felicidade geral. Essa é uma questão bastante discutida, contudo o objeto nesse momento é se essa visão ainda vale em todos os casos, porquanto é percebido como parte de um estatuto de progresso social. Esse traz sofrimento, pois nem sempre permite prazer, até em situações em que não prejudicaria alguém, contudo trocamos a liberdade pela segurança. Ela é uma possibilidade de termos seguro, por exemplo, nossa propriedade, nossa vida material de consumo, a qual acabou se tornando um objeto de obtenção de prazer, para desviar o alvo de nossas pulsões que estão represadas. É inegável que a ordem é irrecusável hoje, não obstante, sempre deve haver renúncia para atender ao padrão? Para uma boa "convivência social"?

Como é criado um imaginário social cheio de repressões, nos acostumamos a um prazer explicado a nós, ou seja, a uma forma de prazer que nós é imposta para ser única. Não numa forma de liberdade, mas sim de repressão. Não seria o "desejo negro", mas sim o "desejo branco". O primeiro é um desejo anterior a qualquer repressão, o outro é aquele sem emoções libertas, lugar para "fingimentos perfeitos", sem aquele "mais ainda" do prazer (WARAT, 2004, p. 330).

Ocorre um processo de alienação do desejo, em que ele se submete às vontades do Estado. O homem se torna aprisionado na propriedade do Estado, que o apropria para não permitir sua vazão. Mesmo assim, ele se desvia e pode aparecer de quatro formas para Freud: sintomas, sonhos, chistes e atos falhos. O sistema não se apropriou desses mecanismos. Mas o desejo em si já é uma ferramenta para o controle estatal. Ele é colocado de lado, em vista de

uma objetividade racionalizada para uma estética da sociedade moralmente organizada. A possibilidade da magia é um plano que existe metafisicamente e é reprimido (WARAT, 2004).

Nossa linguagem fica tomada pela castração social, busca uma ordem através da "poda do desejo" (WARAT, 2004, p. 63). Ela é dada tanto de forma ativa quanto passiva, que seria a verdade completa e a verdade parcial, ambas como meios de repassar uma "cosmovisão imobilizadora da sociedade" (WARAT, 2004, p. 63). A castração nesse sentido waratiano (basicamente a poda do desejo) é uma imposição de sentidos na sociedade em que a pessoa se vincula apenas a um único sentido.

A linguagem é um meio de opressão em que a ideologia castradora perpassa e se interioriza no indivíduo em seu crescimento. Seu desenvolvimento sexual tem como base essa linguagem, que vem da sociedade através de seus pais, a primeira porta a esse mundo de muitos outros. Os sentidos passados são autoritários e em excesso, ou seja, há tantos estereótipos, versões singulares e impostas, que falta espaço para a criatividade, para a liberação de desejos. Por isso "permitiu-se constatar a existência de um poder impessoal e anônimo que disciplina a instituição da sociedade e, sobretudo, fabrica os sujeitos sociais" (WARAT, 2004, p. 243).

Essa dominação pode ocorrer através do que Freud chamou de *moral sexual civilizada*, ligada a uma formação familiar pelo casamento, em que a pessoa deve fazer renúncias. Há uma supressão de pulsões para estabelecer a relação. Contudo as pulsões ainda devem ter um final, dessa forma são desviadas, alterando o objetivo sexual e podendo ser grande potência para criações culturais. A sublimação é a capacidade de trocar o objetivo sexual por outro e é através dela que a pessoa vai produzir obras de arte ou até trabalhar com um ofício que possa lhe proporcionar prazer (FREUD, 2006b). Esse mecanismo pode ser utilizado em atividades materiais e intelectuais, em especial no trabalho e na criação artística. O artista não apenas se coloca em sua obra, como coloca seu desejo desviado por forças exteriores a ele que se estruturaram no inconsciente devido ao recalque. O artista se expressa para se libertar de si mesmo, na medida em que sua formação do aparelho psíquico se constitui com as ideias transmitidas socialmente.

As exigências da civilização são muito fortes para alguns. Os recalcados transparecem por suas neuroses, que são a prova de que a pressão que lhes é exercida, é suficiente para mexer com a força contrária. A cultura criada é de uma identidade sexual única, em que todos deveriam se encaixar. Isso, obviamente, implica em uma conduta que segue o mesmo trilho e que desvios são considerados moralmente errados (FREUD, 2006b).

Se no comportamento há dificuldades, no sistema psíquico há mais ainda, principalmente no inconsciente, lugar das pulsões e da resistência, onde há uma luta para libertação, mas uma força maior advinda do mundo externo que perpassa pelo superego² para manter recalçado o que "não pode". Moralmente se constrói o bom e o ruim.

A neurose pode surgir dessa supressão de pulsões, em que a pessoa se torna marginalizada pela sua sexualidade, e ao se estabelecer restrições para a liberdade sexual, a pessoa tenta não ser uma das "erradas", processo que o impele à neurose. Sua constituição é negada, ele tenta trocá-la por outra que não tem (como já explicitado, sua libido pode ser dirigida a outros objetos e pode haver sublimação).

Aqueles que fogem do padrão instituído são considerados criminosos, são aqueles que não aceitam a supressão das pulsões (FREUD, 2006b, p.173). Não são apenas os "fora da lei", mas também alguns considerados como imorais, porque nem toda atitude fora do comum será considerada um crime. Eles podem ser somente os sonhadores, ou seja, aqueles que queriam experimentar o diferente, que sentiam em si isso, e o fizeram. Deixaram seu sonho "se realizar". Alguns até por perceber que esses desejos não iriam prejudicar o outro, causando danos, mas iriam a seu favor no sentido do prazer. Com o princípio do prazer, o encontro com o objeto proporciona o prazer sexual.

Se há um prazer que tem sido estimulado é pela visão do corpo do outro, um bom exemplo é a disseminada pornografia.

Mas ficar nu ou seminu em público é um problema? Para uma sociedade que, especialmente desde a Idade Média, vê homens com vestes excessivas - muito por causa do frio europeu, mas também por uma visão cristã de pudor sobre nossos corpos, que deveriam ser resguardados, não deveriam atingir os olhos das pessoas cheias de desejos - e assim em poucos casos, como na praia, aceitam o uso de menos peças ou nenhuma. Pois todos são formados por desejos que envolvem a sexualidade no sentido freudiano.

O ato de ver é algo cotidiano a nós que temos esse sentido. O que vemos nos é colocado de forma que teremos os significados através do imaginário social. São os sentidos da sociedade que nos serão repassados e por nós, reproduzidos.

Olhar é se apropriar daquilo que está no nosso campo de visão como imagem, que será captada verdadeiramente pelo nosso cérebro, e é nesse processo que há uma significação

² No capítulo VII de *Mal-Estar na Civilização*, Freud explica como esse processo ocorre. As castrações sociais trazem os significados de "mau" para certas ações, e isso implica em reações sociais, em represálias, castigos, por isso primeiro se renuncia a pulsão devido ao medo delas, um medo que equivale ao medo da perda do amor. Depois há uma internalização da autoridade pelo superego, que influencia no inconsciente na elaboração de recalques por causa da renúncia às pulsões.

do real. A apropriação pode ficar gravada em nossa mente por qualquer motivo ou ser apenas efêmera. Mas ela acontece porque a visão é o sentido mais usado pelo homem para absorver as informações da nossa sociedade.

"O olho é órgão devorador" (TIBURI, 2011, p.74). O olho é uma possibilidade de ter o outro de alguma forma, mesmo que seja apenas sua imagem. Essa pertença é simbólica para o agente que olha, porquanto a imagem é sua propriedade mental e a ela pode recorrer caso queira. Ninguém pode lhe roubar a imagem, contudo pode haver imposição tanto da imagem quanto de seu sentido.

A imagem imposta é aquela que nos é colocada contra nossa vontade: com a nossa vontade criada por alguém, ou pela indústria cultural e até mesmo por uma convenção cultural, como pode ocorrer dentro de uma sala de aula.

O que nos importa agora é o sentido imposto, porque esse é o problema em pauta. O sentido da imagem é mais do que aquilo que podemos ver e pensar num primeiro instante. O sentido já está colocado a nós anteriormente ao olhar. O olhar é um estado do presente que carrega para o futuro uma imagem, mas não necessariamente uma ação voluntária. A significação da imagem adquirida é anterior porque a civilização cria sentidos que nos são impostos. Esses sentidos fazem parte de um programa totalitário em que retira da pessoa sua criatividade para substituir com uma visão unívoca. A pessoa vê e já há algo anterior a ela sobre aquele olhar. Esse algo anterior é o sentido criado que absorvemos durante a vida e o interiorizamos também moralmente, independente às vezes dos desejos pessoais.

As imagens então, nos acompanham em nossa vida, na qual sempre tentamos trazer prazer. Uma forma de fazê-lo é criando culturalmente objetos, e assim, imagens, mais agradáveis de serem vistas. Ou seja, passa-se a pensar na beleza, no belo, no esteticamente agradável, que Freud aponta como uma das características do objeto sexual, junto com a atração e ainda afirma que "os genitais mesmos, cuja visão tem efeito excitador, quase nunca sejam tidos como belos, enquanto a qualidade da beleza parece ligada a certas características secundárias" (FREUD, 2013a, p. 40). Percebe-se que esta qualidade estética influencia, portanto, a ideia de "não se ver os genitais", tendo isso como "ruim". Ver é uma experiência estética, mas também moral.

Essa experiência antecede a satisfação. Para pensarmos em termos satisfação com algo, primeiro vemos o objeto, tanto para entender seu significado, quanto para depois experimentarmos e entendermos seu significado ou ressignificá-lo (não necessariamente vale para tudo, porquanto há objetos que nos atraem, por exemplo, pelo olfato). Mas Freud afirma em uma nota de rodapé em *Mal-Estar na Civilização* que os estímulos olfativos foram

substituídos pela excitação visual, porquanto os homens passam a andar eretos na evolução e seus genitais ficam à mostra, enquanto a sensação pelo olfato da menstruação feminina é deixada de lado - é a "retração dos estímulos olfativos" (FREUD, 2013a, p. 61). Não é só uma sensação deixada de lado, mas uma percepção sexual para a busca do prazer que é substituída por outro meio de busca, agora sendo a visão.

Ampliando a ideia de olhar para o órgão genital do outro, olhar para o outro já é uma busca pelo ato sexual se a pessoa é esteticamente atraente. Essa significação é uma sobre a qual a pessoa recorre ao rever imagens parecidas com aquilo que lhe foi colocado como agradável e sentindo atração por esse sentido da imagem, o objeto pode ser justo ele.

Como explicita Freud:

A impressão visual continua a ser o caminho mais frequente pelo qual se desperta a excitação libidinosa, e é com a transitabilidade desse caminho [...] que conta a seleção natural ao fazer com que o objeto sexual se desenvolva em termos de beleza (FREUD, 2006c, p. 148).

Ademais, para o autor é indispensável ao prazer sexual que a pessoa veja o objeto. Afinal, como ter esse sentido de prazer se não se sabe o que é, ou seja, sem obter uma ideia do que é que o levará a realizar seu desejo?

Há uma restrição primeira sobre esse olhar: nossas roupas. Elas são a primeira barreira do pudor, que nos impede de olhar diretamente para o corpo do outro. As vestimentas são o efeito do limite à sexualidade. Cria uma imagem para a pessoa pelo menos imaginar o que há ali embaixo, caso lhe interesse, ou seja, incita a pessoa a desejar o corpo na medida em que o faz pensar sobre o que está coberto. O guardado é uma surpresa, não pode ser visto por causa do pudor, deve haver uma proteção para não ter uma exposição. E esse pudor tem dois lados, um é daquele que vê e outro é daquele que é visto. O que é visto está coberto, porque o que observa não poderia vê-lo debaixo de suas camadas de tecidos, até para não instigá-lo a atitudes sexualmente "ímorais" ou excitar seus "desejos negros".

Assim somos acostumados desde cedo e desde muitos séculos na cultura, a ter uma imagem coberta, tampada por roupas e por significados que colocam o pudor como uma barreira repressora de busca do prazer através do olhar. O olhar sofre sua repressão a todo o momento. Se o corpo do outro é um objetivo da sexualidade, ele, em nosso cotidiano considerado *normal*, está escondido, ou pelo menos, deixa apenas algumas possibilidades de imaginação. Por isso o psicanalista afirma que "a progressiva ocultação do corpo advinda com a civilização mantém desperta a curiosidade sexual, que ambiciona completar o objeto sexual através da revelação das partes ocultas" (FREUD, 2006c, p. 148).

Ademais,

[...] se desde cedo ocorre uma negação do corpo do outro, do sexo oposto "no geral", então ao passarmos por outras fases, já estamos acostumados com a ideia de não olhar, de negar aquele objeto que um dia foi nosso objeto de prazer, e que gostaríamos de tê-lo para satisfazermos nosso princípio de prazer (COELHO JR., 2001).

E Warat afirma que "as significações aparecem com uma política de disciplina dos corpos e regulações dos desejos (dentro de um programa de estereotipação e imobilismo do cotidiano)" (WARAT, 2004, p. 143). A falta de alcance ao objeto sexual de forma visual se dá com uma construção de redes significativas de poder sobre o corpo.

Essa construção social depende do sistema, que tem suas próprias comunicações e que se distingue de outros com uma autorreferência (LUHMANN, 2009). A linguagem criada é um elemento desse sistema que transferirá os valores morais sobre o pudor para os sujeitos, e mesmo que a moral mude com o tempo, é uma construção endógena ao sistema, que continua perpassando pelos indivíduos.

A sociedade, ou comunidade, se une para um fim em sua linguagem, que seria o Direito, e uma padronização daquilo que seria certo e errado institucionalmente para exercer a violência simbólica naqueles que não seguirem os preceitos sociais. O Direito se torna uma expressão das relações de poder desiguais, em que o dominado fica submetido (FREUD, 2013b). Como no sistema há também a moral e ela se conecta ao Direito, parte da opressão se dá primeiro na primeira esfera, depois se institucionaliza com uma violência oficial através da segunda, ou seja, a jurídica.

2. A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA CRIMINALIZAÇÃO DO PUDOR

No caso brasileiro, há uma tutela jurídica sobre o pudor público para alguns autores, também ligado à ideia de moralidade pública e os bons costumes, como tutela o Código Penal italiano. Pierangeli afirma que hoje não cabe mais pensar na tutela desses bens jurídicos. No lugar deles cabe a liberdade sexual, que não poderia ser confrontada involuntariamente. Se a pessoa não teve consentimento em entrar num contexto, ela teve essa liberdade violada. Cada um teria esse direito individual, pois pode lhe causar, por exemplo, mal-estar ao ver pornografia. O foco de existir uma criminalização do ultraje público ao pudor é para os casos em que a pessoa for surpreendida com uma finalidade ultrajante (PIERANGELI, 2007). Paulo Queiroz retoma Hungria e afirma que um ato obsceno é o que desperta o "sentimento comum

de vergonha" (QUEIROZ, 2013, p. 581). Por provocar o pudor público, o sujeito passivo é a coletividade ultrajada.

A liberdade sexual abrange o olhar também, e a percepção que ele pode provocar. Ou seja, a imagem que a pessoa contempla pode lhe causar sensações diversas, desde asco até excitação, o que provavelmente poderia ser "explicado" depois de sessões de psicanálise, porquanto a pessoa entenderia qual significação ela dá àquele ato/imagem e como esse sentido a afeta no contexto de pulsões.

Ademais, praticar um ato obsceno (art. 233 do Código Penal) seria realizar um ato impudico em lugar público. E assim define Pierangeli:

Com um indispensável componente sexual, será ato obsceno a cópula vagínica, normal ou anormal, completa ou incompleta, legítima ou ilegítima; e mesmo a cópula entre cônjuges, se praticada em lugar público ou franqueado ou exposto ao público, constitui ato obsceno. Mas não somente estes, porque também será ato libidinoso e obsceno o coito entre homossexuais, a apalpação das partes pudendas de outrem, desde que com essa atuação se atente contra a liberdade sexual de alguém, que é compelido a assistir tão deprimente exibição de baixa sensualidade (2007, p. 530).

Percebe-se, principalmente no final da citação, que há uma moralidade empregada na conceituação e na própria objetivação de um conteúdo jurídico, a qual é passada pela própria tutela, de um conceito moral, que é o pudor. Afinal, nem todos se sentiriam prejudicados por ver um ato obsceno, nem que seja de relance, pois ninguém também é obrigado a acompanhar o ato. Mas essas cenas atraem nossos olhos, seja por qualquer motivo ligado à sexualidade das pessoas, ou seja, às suas pulsões, à sua busca de prazer. Essa "baixa sensualidade" seria justamente a satisfação de pulsões dos outros, a qual não é aceita publicamente, a qual deveria ser "entre quatro paredes". É considerado um "desejo negro", que ainda não passou por repressões.

Até o beijo já foi considerado um ato obsceno, e o poderia ser, para alguns, em caso de "beijo prolongado e perturbador" (PIERANGELI, 2007, p. 530), contudo isso não afetaria mais nosso sentimento de pudor ou os bons costumes. De certa forma, seria uma aceitação da boca como um órgão sexual e o beijo como ato comum. O beijo homossexual, contudo, ainda é pauta e ainda é tratado como ato obsceno, mesmo que não sendo incriminado por isso, é repreendido em lugares públicos como bares, *shoppings centers*, etc. Culturalmente ainda está construída uma ideia majoritária na sociedade de que isso é imoral, não sendo permitido moralmente por muitos, mesmo sendo uma expressão da liberdade do casal de seu afeto.

E já é incriminado aquele ato que mesmo que ninguém tenha visto, mas que houvesse possibilidade de ser visualizado (PIERANGELI, 2007), e da mesma forma para

Paulo Queiroz que afirma que "basta a probabilidade de que isso possa ocorrer" (QUEIROZ, 2013, p. 581). Contudo, se ninguém viu, como e por que incriminar? Porquanto, seguindo a lógica, uma pessoa deveria ter sua "liberdade sexual" invadida, se ninguém a teve através da visão, não há motivo concreto para penalizar por tal razão, afinal não afetou e nem atingiu nenhum bem jurídico, na medida em que concretamente ninguém sentiu vergonha frente ao ato.

Casos de liberdade artística, como uma peça teatral em público, a simulação de ato obsceno não é considerada o crime, respeitadas as exigências legais. Nem no caso de uma pessoa urinando, porquanto está atendendo a uma necessidade fisiológica e não o está fazendo com o propósito de "exibir publicamente as partes pudendas" (QUEIROZ, 2013, p. 582).

Em casos de objetos obscenos (art. 234 do CP), as artes seriam consideradas como tais? Para nosso direito penal será, caso tenha como fim o lucro e que haja uma distribuição e exposição pública, conquanto "a conduta ofensiva ao pudor praticada pelo agente produza uma 'excitação dos instintos grosseiros e dos baixos apetites sexuais' (Bento de Faria)" (PIERANGELI, 2007, p. 534). O Código italiano não coloca assim, e afirma que a arte não é obscena, afinal a verdadeira beleza artística guarda em si um sentido maior que a simples fetichização da sexualidade, assim a pessoa não seria conduzida por seus "desejos impuros", como afirma Pierangeli. Ou seja, o legislador não poderia considerar que os homens trazem a "imoralidade na consciência" e que uma beleza em uma obra poderia ser motivo para "baixa excitação sexual".

Esses dois termos traduzem justamente o que se instaura no inconsciente da pessoa, na medida em que este acaba transparecendo nos atos e na linguagem dela de alguma forma, seja atingindo seu objeto, seja por "válvulas de escape". Essa imoralidade mesmo sendo encontrada conscientemente no indivíduo, este poderia ser sim imoral ou apenas vista assim de acordo com seu sistema, porquanto é uma interpretação social; na verdade boa parte disso pode ser resultado da pressão das pulsões para terem um "fim", alcançarem um objeto para satisfação, a liberação dos "desejos negros".

O discurso moral continua atravessando a ciência penal, que considera esse campo sexual como "abominável" no sentido encontrado naqueles que "se soltam", enquanto aqueles que teriam o pudor e se sentem incomodados pelos outros, podem ter sua dignidade sexual garantida pelo Estado. Essa é uma *interpretação* construída por séculos, numa visão cristã de pudor, que continua criando um imaginário social sobre tal questão, dando um sentido para muitos, os castrando, como diria Warat.

Assim, aponta Paulo Queiroz sobre o ultraje público ao pudor:

Trata-se de um capítulo que já não faz qualquer sentido nos dias atuais, visto que o ato obsceno não ofende gravemente a dignidade sexual de ninguém (no máximo, dá causa a algum desconforto ou constrangimento) e é passível de repressão suficiente no âmbito administrativo; e o escrito ou objeto obsceno, além de obsoleto, é francamente inconstitucional, por violar tanto a liberdade de autodeterminação sexual quanto a de manifestação artística e cultural (CF, art. 5º, IX) (QUEIROZ, 2013, p. 579)

Essa é uma atualização que leva em consideração o tempo em que vivemos, num contexto em que muitos começam a compreender que se há atos assim já banalizados em telenovelas, o que acontece fora da tela também seria menos repreensível. Ademais, também se observa o embate entre as liberdades daqueles que praticam o ato obsceno, dos que portam o objeto obsceno e aqueles que supostamente têm sua dignidade ferida, sendo a primeira garantida constitucionalmente, principalmente no âmbito de liberdade de expressão previsto no art. 5º, IX. O penalista também afirma que o que existe não é um fenômeno moral, mas a interpretação moral dos fenômenos, retomando Nietzsche. Portanto, não se coloca uma obra ou um ato apenas como bom ou ruim (moralização), essa é uma interpretação.

Nos casos de obscenidade por si mesma, caberia, para Queiroz, uma repressão através de medida administrativa, enquanto no caso das artes, não se poderia penalizar a liberdade artística. Não seria com uma pena que se resolveria muitos casos de aparição sexuais que envolvem o corpo e o campo de visão do outro.

Um exemplo dessa liberdade é das ativistas do Femen, que fazem protestos com os seios à mostra e já foram acusadas de atentado violento ao pudor, um crime que não existe desde 2009 e que parte da visão subjetiva moralizada que não permite à mulher mostrar seus seios em público como pode o homem (na verdade elas deveriam ter sido acusadas de ato obsceno em público). Elas têm liberdade de se expressarem por serem ativistas, estarem num contexto de liberdade constitucional, mesmo que num contexto que moralmente se constituiu que homens podem destampar seus mamilos, mas as mulheres não. Elas trazem ou querem trazer uma mensagem usando seus corpos.

Outro caso de nudez foi nos Estados Unidos, em que o homem retirou sua roupa como "forma de protesto" no aeroporto. Contudo, não foi preciso cumprir uma pena, por causa do entendimento do juiz de que ele estava exercendo sua liberdade de expressão.

A visão pode alcançar esses objetos visuais facilmente hoje, por conta da internet e a generalizada pornografia que circula facilmente pela rede. Muitos têm acesso a esse material. Além da erotização de muitas músicas, imagens em *outdoors*, filmes com mais cenas sensuais, os *sex shops*, etc.

Paulo Queiroz também ressalta que se uma pessoa é vista praticando o ato obsceno em público, "o melhor a fazer é" desviar a atenção, sair de perto, não olhar, convidar a pessoa a se retirar ou parar com a ação, e em alguns casos, com apoio policial.

3. OPINIÕES SOBRE NUDEZ EM ESPAÇO PÚBLICO

Na necessidade de encontrar opiniões sobre esse olhar do nu em público, foi aplicado um questionário para a amostragem intencional de professores e alunos da Faculdade de Direito da UFG, com as seguintes perguntas fechadas e abertas, nessa sequência:

1) "Você se incomodaria em ver uma pessoa nua ou seminua em um espaço público (ruas, praças etc.)?", com opções sim e não; "Por quê?";

2) "E se a pessoa, ou grupo de pessoas, estivesse sem vestes num contexto de protesto?", com opções sim ou não; "Por quê?";

3) "Em sua opinião, algum desses casos deveria ser processado?", com as seguintes opções: "A primeira deveria, a segunda não"; "As duas hipóteses são casos de processos", "Apenas a segunda", "Nenhuma".

Foram analisadas as 53 respostas recebidas na amostra. Os grupos foram formados, conforme demonstrado na tabela a seguir, com a junção das respostas da primeira e da segunda pergunta (sim/não), para serem analisados conforme as respostas da terceira pergunta, que serão as legendas dos gráficos. Por exemplo, o gráfico 1: "Grupo: não, não" - respostas das 1ª e 2ª perguntas, respectivamente; legenda: "nenhuma", "a primeira deveria, a segunda não" - respostas da 3ª pergunta.

Tabela de respostas com quantidades

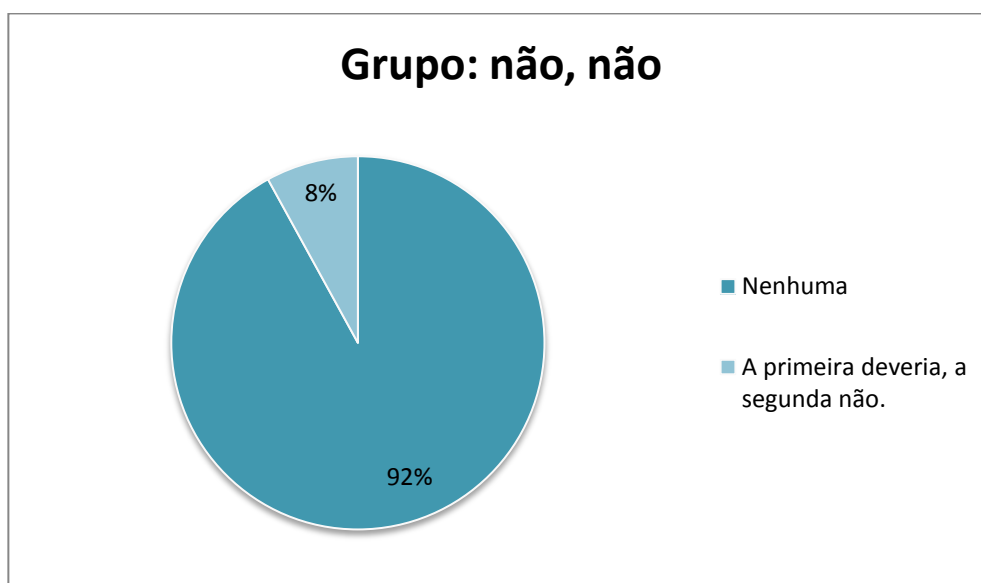
Primeira resposta	Qtd.	Segunda resposta	Qtd.	Terceira resposta	Qtd.
Não	13	Não	13	A primeira deveria, a segunda não	01
				Nenhuma	12
Sim	40	Não	26	A primeira deveria, a segunda não	12
				Apenas a segunda	01
				Nenhuma	13
		Sim	14	A primeira deveria, a segunda não	05
				As duas hipóteses são casos de processos	06
				Nenhuma	03

Os primeiros dados em vista são: na primeira resposta, 25% votaram em Não e 75% votaram em Sim. A maioria se incomoda com a nudez em público.

Na segunda, 55% não se incomodariam com nudez em protesto, mas 45% sim.

Quanto à necessidade de processo, 34% concordam que a nudez em público deve ser processada, 11% concordam que ambos são casos de processo, 2% pensam que apenas o caso de protesto deveria ser processado e 53% acordam que nenhum deles deve ser processado.

Gráfico 1



Analisando as respostas daqueles que disseram não se incomodar com pessoas nuas sem motivos explícitos, e que não haveria necessidade de processo em nenhum dos casos (terceira resposta: "nenhuma"), percebemos que alguns encaram o corpo como natural, dito como "verdadeiro natural", além de afirmarem que "o corpo não deve ser visto como uma ofensa, logo à primeira vista. O corpo nu não deve conter esse estigma negativo, que oprime". Nessa direção também afirmaram sobre a questão da moda: as vestimentas sendo uma moda, o nu também poderia ser, porquanto "é também uma forma muito poderosa de expressão". E aí, a ressalva é para os casos em que a pessoa nua se colocasse nessa situação para provocar outrem, ou seja, em casos de uma verdadeira intenção de ofender, de desrespeitar, como "sair correndo atrás de mim com o pênis balançando, esfregar os genitais, imprimir simbolicamente gestuais ligados a atos sexuais". Outro fator que apareceu foi o da moral brasileira, advinda do cristianismo, e considerada "conservadora".

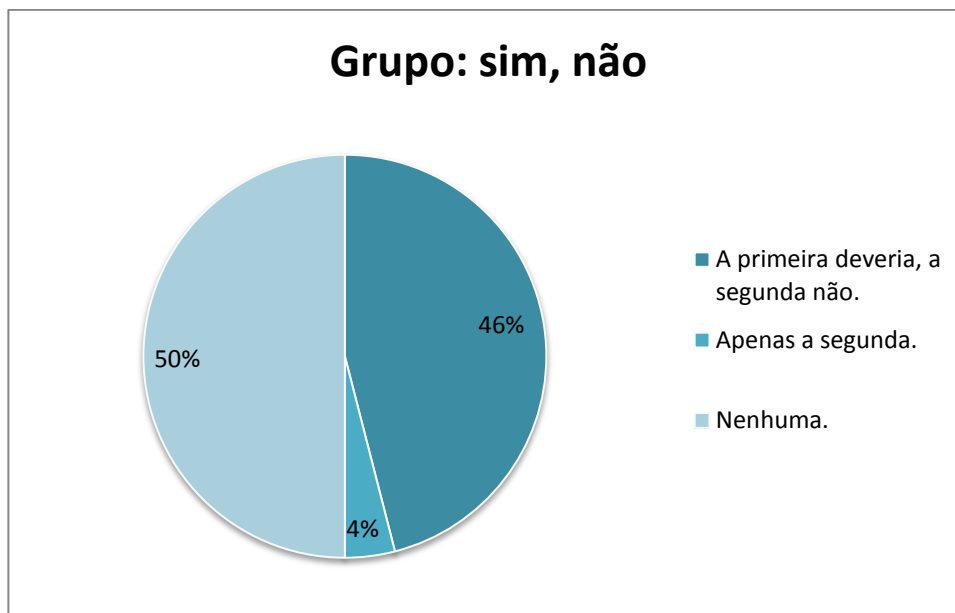
Esse mesmo grupo respondeu que não há problemas em protestos conquanto haja uma ligação com o motivo da manifestação (como o caso da Marcha das Vadias). Um ponto

colocado foi que o corpo é uma forma valiosa como ferramenta num protesto, porquanto desconcerta, tira as pessoas do conforto. Um afirma: "a roupa, a moda, [...] é reflexo de quem nós somos, mas também é reflexo do que é a sociedade, do que é o Estado, enfim, de toda essa macroestrutura. Às vezes, tirar a roupa é um protesto contra a instituição". E outro pontuou que "a nudez é um protesto contra os estigmas do próprio corpo, contra os estigmas da sexualidade".

Um protesto é uma forma de reivindicar direitos, e Freud pontua que a liberdade individual fica restrita pela civilização (FREUD, 2013a), no entanto o impulso à liberdade dirige o homem para sua busca, necessitando às vezes do recurso da manifestação para fazê-lo. As pessoas protestam nuas para reivindicarem sua liberdade de expressão garantida na Constituição, não para simplesmente romper com o instituído, mas para buscar um equilíbrio entre essa pulsão e a repressão cultural.

Dentre os que responderam não para as duas primeiras perguntas, 8% não se incomodariam com todas as possibilidades, mas 92% pensam que a nudez em público é um caso que deveria ser levado a juízo (resposta da terceira pergunta: "a primeira deveria, a segunda não"). A posição é de que talvez pudessem se sentir incomodados dependendo do lugar em que ocorrer. Quanto à questão dos protestos, não se opõem.

Gráfico 2



Analisando primeiramente este grupo em relação à resposta da terceira pergunta: "a primeira deveria, a segunda não", verifica-se que tal cena poderia assustar por causa de uma

cultura desenvolvida por séculos que instaurou a ideia das vestimentas para tampar os nossos corpos, tendo então uma funcionalidade social, e aí haveria "de se questionar acerca da função que a nudez desempenharia nesta comunidade linguística", que no caso é de anormalidade, pois culturalmente não foi o que se constituiu. O corpo é colocado aqui mais como algo íntimo, e não para ser evidenciado. Afinal, ela pode ser um ato de exibicionismo que traz uma conotação sexual, podendo ser ligada a um caráter patológico. Também apontam para o fato de ser uma contradição homens poderem sair com os troncos destampados e as mulheres não. Um caso aparece entre as respostas, que é bastante comum de chegar aos tribunais: "em algumas situações, a nudez pode ser utilizada como forma de intimidar outras pessoas propositadamente, de modo que a pessoa nua satisfaça sua própria lascívia expondo-se a outrem e, com isso, constringendo essa terceira pessoa".

Uma ideia em uma resposta, chega à discussão de Freud em *Mal-Estar na Civilização*: "Acredito que existem certos limites sobre a liberdade pessoal, uma pessoa nua ou seminua implica a perda de nível de civilidade, não condiz com o estágio societário que alcançamos, se quisermos regredir, seria uma alternativa permitir a nudez nesse caso". O pai da psicanálise afirma que essa evolução da sociedade traz consequências como repressões e recalques, ou seja, pulsões impedidas de atingir seus objetos, então o que entendemos por civilização é uma construção sociocultural que tem como uma das suas chaves de repressão o uso das roupas (FREUD, 2013a).

Outra resposta também alimenta a discussão:

Acredito que o uso de vestimentas adequadas é inerente ao conceito de dignidade humana. Sendo assim, quando um indivíduo em estado miserável se porta da forma descrita, creio ser uma afronta a tal ideal e, portanto, passível de reprovação a nível governamental. Contudo, se tal indivíduo se portar dessa forma por motivos levianos, a meu ver ele desrespeita o decoro inerente a uma sociedade saudável.

A "sociedade saudável" é formada por uma maioria que é maior que o indivíduo, e que traz o elemento cultural como "a primeira tentativa de regulamentar" as relações entre indivíduos (FREUD, 2013a, p. 56), e tenta se harmonizar com a padronização das repressões, por isso que se uma pessoa fugir desse padrão de vestimenta é colocado como "errado".

Esse grupo apoia o processo de casos de nudez em espaço público, mas não em casos de protestos. Quanto às justificativas para não se incomodar com a nudez em protestos, há uma opinião generalizada de que em protestos há um objetivo para se ficar nu. Uma justificativa é que "os corpos podem ser utilizados como forma de manifestação e reivindicação, e constituem uma forma legítima de atrair a atenção da coletividade para uma

causa importante", desde que usados de forma consciente e de acordo com a temática do protesto. Uma manifestação é uma exceção, um momento simbólico, o que constrói um contexto diferente para o uso do nudismo. Há uma ressalva sobre nossa cultura não ter o costume de protestos pelados, e que numa manifestação imprevista com nudez, poderia sim haver sanção. Outro afirma que "a nudez como forma de protesto ou enquanto manifestação artística é válida e deve ser respeitada, visto que não raro provoca, inquieta e expõe os profundos níveis de artificialização da sociedade contemporânea".

Em relação aos que responderam à terceira pergunta "apenas a segunda", houve um grupo reduzido de 4% que, sem grandes explicações, respondeu sim e não, respectivamente, para a primeira e segunda perguntas (incômodo de se ver pessoas nuas em público), e que apenas a segunda situação (nudez em protestos) seria caso de processo. O que incomoda essa pequena parcela é o fato de não saber por que uma pessoa não estaria de acordo com o instituído socialmente pela comunidade, há "algo de diferente" ali. E no caso de protestos, não a incomodaria por os motivos já estariam estabelecidos pelo protesto, mas incomodaria o fato do comportamento poder ser violento contra alguns grupos sociais (não explicitados).

O terceiro subgrupo se incomoda com a nudez em público, não com ela em protestos, e não vê criminalização em nenhum dos casos (respostas da terceira pergunta: "nenhuma"). Mais uma vez a questão do contexto cultural é levantada para a nudez como forma de ato obsceno. Expressões como "criação cultural", "hábitos" e "questão cultural" são apresentadas em respostas. É colocado que no convívio social é necessário o bom senso. A questão da nudez é relativizada entre manifestações artísticas, onde o nu seria mais aceito, e que o nu é aceito em especial na indústria cultural. Uma das respostas apresenta o seguinte conteúdo:

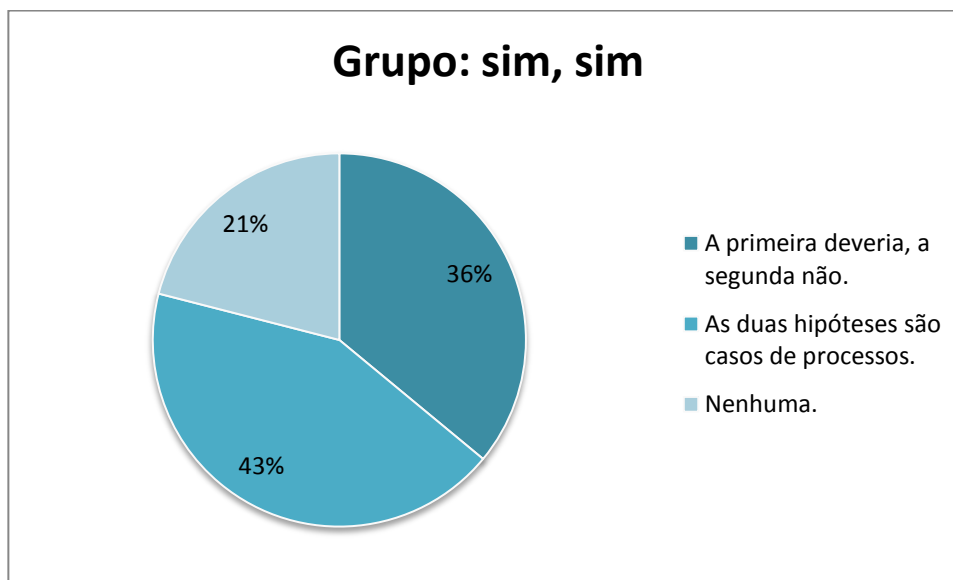
As leituras e reações são dotadas de interpretações pessoais, e incomodadas quanto mais vestidos e agasalhados forem os valores e predisposições de quem recebe tal caso às vistas. Por fim, não. Não me incomodaria. Mas os valores que me cercam vestem em mim compulsiva e indiferentemente um incômodo externo. Incômodo não como reação pessoal ao fato, mas incômodo imposto pelos concretos valores que pesam coativamente sobre minha pessoa, cimentados por uma moral dita e manifestadamente idônea.

Percebe-se aqui uma força cultural que o influencia fortemente através da moral, dentro de uma rede de significações.

Nos casos de protestos, o grupo segue uma ideia de haver um contexto, objetivos e um significado simbólico. Eis uma resposta para o pensamento sobre esse simbolismo que liga o uso do corpo em um protesto: "por uma questão simbólica que nesse contexto reclama a

liberdade sobre o próprio corpo e a desmistificação deste, que retira o constrangimento que causaria numa situação casual uma vez que os protestos são atos de liberdade".

Gráfico 3



Em relação ao grupo que concorda que o caso de nudez em público deve ser processado (respondeu "sim" para a primeira e a segunda perguntas; resposta da terceira pergunta: "a primeira deveria, a segunda não"), é colocado que há o direito do outro de não se deparar com a nudez em espaço público, porquanto há limites nesse local quanto ao desrespeito, cabendo até "sanções leves aos praticantes do nudismo". Um ponto analisado, é o da moda para cada ambiente: na praia, usam menos roupas; na igreja, já não se pode fazê-lo. A quantidade de roupas seria uma conexão com a cultura instaurada sobre cada espaço.

Nesse grupo, não há criminalização da nudez em protestos. Contudo, alguns ressalvam que se incomodariam sim, mesmo que compreendam que o contexto é de expressão de opinião e que seria menos chocante devido ao intuito do protesto. Assim afirmaram: "se a relevância do protesto justificar a 'transgressão' dessa conduta social, a nudez encontraria no contexto um motivo mais importante do que o aspecto vulgar que costumeiramente a criminalizou".

O penúltimo grupo analisado é o que se incomoda com a nudez em qualquer caso, não obstante não pensa que devem ser criminalizados (resposta da terceira pergunta: "nenhuma"). Seguiram a mesma linha de raciocínio que responderam sim para a primeira questão, ligando aos costumes culturais de nudez em público, e sobre o protesto, também afirmam que há outras formas de protestar. Ademais, responderam: "O que não significa que a

nudez não possa ser justificada em ambos os casos. Simplesmente sou um produto de meu meio. [...] Pra mim, não passa de mero moralismo".

O último grupo analisado respondeu que se incomoda e todos os casos devem ser processados (resposta da terceira pergunta: "as duas hipóteses são casos de processo"), pois a nudez é algo íntimo, não público, desrespeitando direitos de outros com uma "exposição desnecessária", e também "afronta o convívio social, vez que desde os primórdios da sociedade estabeleceu-se como regra cívica, 'o encobrir das partes íntimas'". Quanto à ideia em protestos, haveria outras formas de chamar atenção, como a manifestação pela internet, um caso em que o conceito geral de público não seja ferido. Ademais, também afirmaram que "não é a nudez, mas sim uma boa fundamentação que dá força a um protesto" e que não deveria ser confundido esse íntimo com o engajamento político. Uma resposta única sobre uma possível comparação foi feita da seguinte forma: "seguindo essa linha de raciocínio, seria como concordar com mortes, desde que fossem em forma de protesto".

4. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Em uma pesquisa jurisprudencial, com mais enfoque em decisões do TJ-RS, percebe-se como tem sido o tratamento com casos de atos obscenos. Em casos nos quais a pessoa, e sempre é um homem, exhibe seu órgão sexual em local público, as decisões indicam para a condenação, visto que se caracteriza o delito com a comprovação do dolo, ou seja, de sua vontade de constranger e ofender o sentimento médio de recato³.

Em um caso de sexo oral em lugar aberto e exposto ao público, o réu continuou condenado e teve seu apelo desprovido⁴.

Já no caso de micção em via pública, as apelações são providas e os réus não são condenados, pois se entende no RS e no DF que não se instaura uma situação criminosa,

³ Nesse sentido: (TJ-RS - RC: 71002370641 RS , Relator: Volcir Antônio Casal, Data de Julgamento: 25/01/2010, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/01/2010); (TJ-RS - RC: 71003564051 RS , Relator: Fabio Vieira Heerd, Data de Julgamento: 07/05/2012, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/05/2012)

⁴ Decisão: (TJ-RS - ACR: 70051766863 RS , Relator: José Luiz John dos Santos, Data de Julgamento: 27/11/2013, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014)

afinal, não há o dolo de ofender ninguém, mas apenas uma necessidade fisiológica. Não havendo o dolo específico, é atípica a conduta do réu⁵.

Os casos mais encontrados são os de homens que exibem suas genitálias para crianças, muitas do sexo feminino, em um espaço público, seja praça ou via, e é identificado o dolo, o que fecha o tipo penal. Portanto, a pessoa intencionalmente mostra suas partes íntimas para menores de idade com intenção de constranger, chocar e ofender o pudor alheio⁶.

Em um julgamento do STF, se levou em consideração o contexto de peça teatral, então mesmo com a "simulação de masturbação e exibição das nádegas, após o término de peça teatral, em reação a vaias do público", não se considerou enquadrado no tipo de ato obsceno, porquanto a discussão se encontra inserida num contexto artístico, ou seja, de liberdade de expressão. E o relator ainda afirma que "a sociedade moderna dispõe de mecanismos próprios e adequados, como a própria crítica, para esse tipo de situação, dispensando-se o enquadramento penal"⁷.

Em uma decisão judicial levou-se em consideração a evolução da nossa cultura, na medida em que segue também a moral e os costumes no STJ; o pedido de *habeas corpus*, numa situação de objeto obsceno com nudez em campanha publicitária, foi deferido, e assim se afirmou:

[...] 2. O Código penal, art. 234, se dirige a outras circunstâncias, visando, efetivamente, resguardar o pudor público de situações que possam evidentemente constituir constrangimento às pessoas nos lugares públicos. **3. A moral vigente não se dissocia do costume vigente. Assim quando os costumes mudam, avançando contra os preconceitos, os conceitos morais também mudam. O conceito de**

⁵ Nesse sentido: (TJ-RS - RC: 71003359106 RS , Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 28/11/2011, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/11/2011); (TJ-DF - APJ: 695320920118070001 DF 0069532-09.2011.807.0001, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 17/01/2012, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: 18/01/2012, DJ-e Pág. 152); (TJ-RS - RC: 71003119153 RS , Relator: Edson Jorge Cechet, Data de Julgamento: 04/07/2011, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2011)

⁶ Jurisprudência: (TJ-RS - RC: 71004118931 RS , Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 25/02/2013, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2013); (TJ-RS - RC: 71003867967 RS , Relator: Edson Jorge Cechet, Data de Julgamento: 20/08/2012, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/08/2012); (TJ-RS - RC: 71003361599 RS , Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Data de Julgamento: 28/11/2011, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/11/2011); (TJ-RS - ACR: 70056050495 RS , Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 30/10/2013, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/11/2013)

⁷ (STF - HC: 83996 RJ , Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 17/08/2004, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 26-08-2005 PP-00065 EMENT VOL-02202-02 PP-00329 LEXSTF v. 27, n. 321, 2005, p. 365-383 RTJ VOL-00194-03 PP-00927)

obsceno hoje não é mais o mesmo da inspiração do legislador do Código Penal em 1940. 4. É desperdício de dinheiro público manter um processo sobre o qual se tem certeza, antemão, que vai dar em nada. Do ponto de vista do acusado em face dos seus direitos constitucionais individuais, é constrangimento ilegal reparável por "habeas corpus". 5. A liberdade de criação artística é tutelada pela Constituição Federal, que não admite qualquer censura. (CF, art. 220, § 2º)⁸ (grifos nossos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura é formada por vários campos, entre eles o jurídico e o moral, que se encontram em certas questões, como na do pudor, o qual é tutelado juridicamente, mesmo que seja enquadrado dentro da ideia de "liberdade sexual", a qual a pessoa tem direito a ter resguardada frente a atos ou objetos que possam feri-la. Porém, num contexto em que essa criação perpassa pela linguagem e atinge as constituições psíquicas das pessoas, percebe-se que a ideia de pudor está dentro de uma moral secular que atua no superego das pessoas e que coloca inconscientemente a conotação de que as imagens "sexuais" podem ser-lhes negativas. O ato de ver, assim, fica castrado pela cultura de duas maneiras, primeiro moralmente, e depois, instituído no campo jurídico, salvaguardando a dignidade sexual.

Contudo, já se percebe que a evolução cultural caminha para um entendimento de que a questão da nudez, principalmente, tem sido mais aceita publicamente, especialmente no que concerne às obras artísticas, que guardam em si um valor maior do que o que a moral ainda considera como "desprezível" na sexualidade. Assim pôde-se observar tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que por se tratar de liberdade de expressão, há garantia constitucional, portanto não há necessidade de condenação.

Em casos de protesto, conclui-se que a opinião ainda diverge, mas que a maioria do grupo de amostragem (55%) não se incomoda com a nudez em protestos, mas 57% apoiam o processo do ato obsceno com nudez em protesto. A falta do vestuário também é justificada como liberdade de expressão em manifestações, que é apoiada pela opinião de que ela é um instrumento para protesto com objetivo de provocar a reflexão contra as repressões ao corpo.

Em situações de simulações e de "confrontação" desrespeitosa, tanto os casos levados em juízo quanto a opinião pública, se demonstram a favor, porquanto há uma característica dolosa e se encaixa no tipo penal, sem garantias constitucionais ao acusado em relação ao seu ato, mas com a garantia da dignidade da vítima.

⁸ (STJ - HC: 7809 SP 1998/0058495-1, Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data de Julgamento: 24/11/1998, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 29.03.1999 p. 194 JSTJ vol. 5 p. 379 LEXSTJ vol. 119 p. 306 RCJ vol. 86 p. 160 RDJTJDFT vol. 58 p. 157 REVFOR vol. 348 p. 374 REVJUR vol. 260 p. 104 RT vol. 765 p. 502 RTJE vol. 169 p. 295)

Psicanaliticamente, essa construção em comunidade da tutela jurídica se mostra como ferramenta para limitar as gratificações pessoais; são limites que são incorporados na ideia de pudor e que traz significações sobre a nudez. A estética é um ponto que influencia a moral, e que é ressignificado até na tutela jurídica para resguardar o pudor frente a ações ofensivas. Por isso os indivíduos em geral não se despem em espaço público, e nos casos estudados isso ocorre com o intuito de exibição, de ofensa, artístico ou de protesto.

Destarte, a nudez em público não se trata sempre de um crime, e o pudor criado culturalmente é um fator determinante para avaliar situações com objetivo de liberdade de expressão em manifestações e em atividades artísticas, sendo que em momentos de confronto e ofensa, ela é considerada um motivo para criminalização.

REFERÊNCIAS

Ativistas do Femen estuprando como forma de protesto? Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/1/post/2012/08/ativistas-do-femen-estuprando-como-forma-de-protesto.html>>. Acesso em: 2 dez. 2013.

COELHO JUNIOR, Nelson Ernesto. A noção de objeto na psicanálise freudiana. **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p.1-2, dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1516-14982001000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 dez. 2013.

FREUD, Sigmund. Conferência XX A Vida Sexual dos Seres Humanos. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. XVI**. Rio de Janeiro: Imago, 2006a.

_____. Mal-Estar na Civilização. In: **Mal-Estar na Civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013a.

_____. Moral Sexual 'Civilizada' e Doença Nervosa Moderna. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. IX**. Rio de Janeiro: Imago, 2006b.

_____. Por que a guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: **Mal-Estar na Civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013b.

_____. Três Ensaio sobre a Sexualidade. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. VIII.** Rio de Janeiro: Imago, 2006c.

_____. Um Estudo Autobiográfico. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. XX.** Rio de Janeiro: Imago, 2006d.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

KRAVETS, David. **Judge OKs Nudity at TSA Checkpoint.** 2012. Disponível em: <<http://www.wired.com/threatlevel/2012/07/tsa-checkpoint-nudity/>>. Acesso em: 2 dez. 2013.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas.** Petrópolis: Vozes, 2009.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro V. 2.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Especial.** Salvador: JusPODIVM, 2013.

SANDEL, Michael J.. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

TIBURI, Marcia. **Olho de Vidro: a televisão e o estado de exceção da imagem.** Rio de Janeiro: Record, 2011.

WARAT, Luís Alberto. **Territórios Desconhecidos: A busca surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade.** Florianópolis: Boiteux, 2004.